PONTE ALTA
DO TOCANTINS
"Certeza de um novo tempo"

SANCIONADA
Em 21/03/2019
Prefeito

Lei nº 62 de 21 de março de 2019.

Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde e endemias, incentivos financeiros adicionais e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins – TO, **Kleber Rodrigues de Sousa**, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica autorizado o repasse do incentivo financeiro anual aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, exclusivamente vinculados as equipes de saúde da família.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde , no ultimo trimestre de cada ano, conforme dispõe a o § 4º do art. 9º C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2016.

Paragrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde , referentes ao incentivo financeiro adicional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate á endemias efetivamente repassado ao município, considerados demais gastos e investimentos realizados no programa de saúde da família e repasse dos recursos da assistência financeira complementar (AFC) da união para cumprimento do incentivo financeiros dos agentes de endemias (ACE), conforme a portaria no – 1.243/2015.

Art. 3º - O valor será pago aos agentes comunitários de saúde aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo ministérios de saúde e pelo município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

§ 1º - os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente do trabalho,

receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizados pela união.

§ 2º - o incentivo financeiro anual somente será pago aos agentes comunitários de saúde enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de termino de respectivos repasses pelo Ministério de Saúde.

§ 3º - as metas do município para pagamento do incentivo financeiro anual a partir do exercício de 2019 serão definidas regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º - excepcionalmente, o incentivo financeiro anual relativo ao exercício de 2019 será repassado no mês de janeiro de 2020 aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, não sendo o repasse deste exercício condicionado as metas previstas no paragrafo anterior.

§ 5º - fica o Poder Executivo responsável a da condições necessárias aos agentes comunitários de saúde e agentes de combates a endemias, para o cumprimentos das metas estabelecidas nesta lei.

Art. 4º - Não haverá incidência de qualquer encargos sociais, previdenciário ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata essa lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio da presente lei não tem natureza salarial e não se incorpora a remuneração do agente comunitário de saúde e agente de combate de endemias, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ponte Alta do Tocantins –TO, aos 21 dias do mês março de 2019.

Kleber Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal